

AO EXPEDIENTE  
Em 06 FEV 2008  
Presidente



PL 225/11  
Recebido e Anotado, inclui-se na  
Pauta  
Em 06 / 02 / 2009  
1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 020 , DE 31 DE JANEIRO DE 2008.



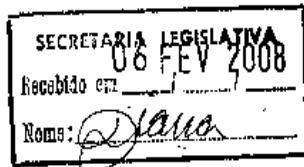
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 1º, da Lei nº 786, de 8 de julho de 1998”.

Senhores Deputados, ratificando o posicionamento assumido pelo Estado, relativamente à indenização aos dependentes das vítimas fatais do lamentável episódio “Corumbiara”, persiste a fixação de valores da referida indenização, entretanto, procedendo-se à adequação deste parâmetro a realidade de vencimentos praticados na conjuntura atual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Altera o artigo 1º, da Lei nº 786, de 8 de julho de 1998.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 786, de 8 de julho de 1998, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão a herdeiros de vítimas fatal do confronto de Corumbiara, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma pensão de um salário mínimo por vítima fatal ocorrida na invasão da Fazenda Santa Helena, no Município de Corumbiara.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.